



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



02
/

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1846

PROJETO DE LEI Nº 09/89


"Dispõe sobre denominação de praça pública"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- A praça central existente ' no Jardim São Fernando, fica denominada de "Praça São Fernando".

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de abril de 1989.-


Luiz de Castro Santos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



03
f

PROJETO DE LEI

Nº 09/89

"Dispõe sobre denominação de praça pública"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- A praça central existente no Jardim São Fernando, fica denominada de "Praça São Fernando".

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 07 de Março de 1989.

Celso Sinotti

Celso Sinotti

Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 07 de 03 de 1989

Luzia Brumbras
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 07 de 03 de 1989

Luzia Brumbras
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 07 de 03 de 1989

Luzia Brumbras
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

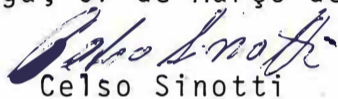


JUSTIFICATIVA:

O logradouro público existente no Jardim São Fernando que compreende uma praça central, é de fato denominada de Praça São Fernando.

Portanto, a presente propositura, visa somente dar a denominação oficial de "Praça São Fernando" a essa área.

Pirassununga, 07 de Março de 1989.



Celso Sinotti

Vereador

05

A

PRAÇA CENTRAL - JARDIM SÃO FERNANDO
ANTE - PROJETO

EQUIPE - FAUSTO VICTORELLI

AUTOR PROJETO - ANTONIO C. FELIX SANTOS
ARQUITETO - CREA SP 41.403 / D

DESENHO - ORLANDO BERRETTA F2

ESCALA 1 : 500

11 / MARÇO / 1.987

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



06
/

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 09/89, de autoria do Vereador Celso Sinotti, que dispõe sobre denominação de praça pública, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 21 Março/1989.-

Rubens Santos Costa

Presidente

Geraldo Sebastião Pavão

Relator

Hamilton Campolina

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.944/89 -

"Dispõe sobre denominação de praça pública".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- A praça central existente no Jardim São Fernando, fica denominada de "PRAÇA SÃO FERNANDO".

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de abril de 1.989.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- MARIA CÉLIA ZERO -

Diretora Substa. Departº. Administração.

mcz/.-